



MENSAGEM N.º 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019



Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa augusta Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009.

A modificação realizada por este Projeto de Lei altera a redação dos Artigos 244 e 247, que dispõem sobre o índice de aproveitamento máximo a ser aplicado nas Operações Urbanas Consorciadas. Entende-se no entanto que a estipulação de um valor único para todas as OUCs do Município não se faz coerente, uma vez que esta medida não atende às especificidades de cada área contemplada por estas operações.

Em 2015, foi divulgado edital de concorrência pública internacional para a "identificação de áreas de interesse para o desenvolvimento de operações urbanas consorciadas, ou seja, identificar, delimitar e definir áreas prioritárias, através de critérios predefinidos, que sejam passíveis da aplicação deste instrumento de desenvolvimento urbano".

A empresa, Quanta Consultoria, que ganhou a referida licitação, desenvolveu estudos técnicos aprofundados que puderam analisar as demandas das diferentes áreas da cidade, culminando na identificação de 06 (seis) possíveis futuras operações. Este estudo identificou que, para algumas zonas da cidade, é favorável o estímulo do adensamento populacional, promovendo, entre outras medidas, a utilização do índice de aproveitamento máximo de 5,0 (cinco), o que conflita com o disposto no Art. 247.

Portanto, a alteração dos artigos 244 e 247 permitirá ao Município estabelecer o índice de aproveitamento máximo para as futuras operações, por meio de suas leis específicas, e que estejam em consonância com a realidade urbanística e social de cada uma delas.

**AO EXMO. SR
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | |
| PROTÓCOLO Nº | 118 |
| DATA: | 05, 02, 2019 |
| HORA: | 13:30 |
| | <i>Jolanda Lacerda</i> |
| | FUNCIONÁRIO |





Esta mensagem de lei objetiva o aperfeiçoamento da legislação urbanística do Município em vigor.

Certo da boa acolhida que a matéria terá nessa egrégia casa legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus pares, protestos de elevada estima e consideração.



PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2019.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **0004 / 2019**



MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os arts. 244 e 247 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, alterada
pela Lei Complementar nº 0101, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art.244.....

....

X- o índice de aproveitamento máximo na área da operação urbana consorciada criada.”

“Art. 247. O índice de aproveitamento máximo nas áreas de operações urbanas consorciadas será
definido pela lei específica de criação de cada uma das operações”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em de de 2019.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

